



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII, Nº 1677

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2398 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. INSTITUI O DIA DO OBREIRO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o Dia do Obreiro Evangélico no Município de Sobral, a ser comemorado anualmente no dia 05 de março, data que marca o nascimento de Orland Spencer Boyer, o primeiro missionário protestante historicamente registrado a chegar na cidade de Sobral. Art. 2º A data comemorativa tem como objetivo reconhecer e celebrar o trabalho árduo e dedicado dos obreiros evangélicos na promoção da fé e crescimento das igrejas evangélicas de Sobral. Art. 3º Neste dia serão promovidas atividades e eventos que ressaltem a importância dos obreiros evangélicos para a comunidade, incentivando a participação ativa de toda sociedade no reconhecimento de seu trabalho. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 11 de outubro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2399 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MEDIADOR COMUNITÁRIO, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos, no âmbito do Município de Sobral, o Dia Municipal do Mediador Comunitário, a ser celebrado anualmente, no dia 29 de novembro. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 11 de outubro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2400 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM O CORAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS CARDÍACAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Cuidados com o Coração e Prevenção às Doenças Cardíacas no Município de Sobral, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de setembro de cada ano, concomitante à data do Dia Mundial do Coração, 29 de setembro. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 11 de outubro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2401 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO GLAUCOMA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Conscientização sobre o Glaucoma a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de maio. Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Glaucoma tem como objetivo: I - debater assuntos relacionados ao glaucoma; II - promover a troca de experiências e informações sobre o tema entre profissionais, pacientes e sociedade em geral; III - abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre o glaucoma. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 11 de outubro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2402 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.017, DE 15 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 1.017, de 15 de junho de 2010, passará a vigorar com as seguintes modificações: "Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Instituição sem fins econômicos, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, que tenha por objeto prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social, com problemas associados ao uso, ao abuso ou à dependência do álcool e de outras drogas, através do acolhimento em comunidade terapêutica em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntária". Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 1.017, de 15 de junho de 2010 permanecerão inalterados. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 11 de outubro de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 3.270, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso

de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos das crianças; CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de parcerias voltadas para a qualificação do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o desenvolvimento infantil; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade permanente de aprimorar e fortalecer as políticas públicas voltadas à primeira infância, incluindo a atualização e reformulação dos respectivos atos normativos que as regem, como os decretos municipais, DECRETA: Art. 1º Fica regulamentado por este Decreto, o Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS), criado pelo Decreto Municipal nº 2.723, de 12 de agosto de 2021, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas, estratégias e ações voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias. Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) deverá cumprir os seguintes objetivos estratégicos: I - fomentar a promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis, sobretudo de famílias com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos; II - colaborar para o envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância; III - monitorar o atendimento de gestantes, crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e intersetorial; IV - Acompanhar a qualidade do atendimento à primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço; V - contribuir com a formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância; VI - fomentar a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância. Art. 3º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos do poder público municipal (ou seus correspondentes): I - Gabinete do Prefeito (GABPREF); II - Secretaria Municipal da Educação (SME); III - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); IV - Secretaria Municipal da Saúde (SMS); V - Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC); VI - Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN); VII - Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); VIII - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS); IX - Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT). § 1º Os membros titulares e seus suplentes serão indicados, por ofício, pelos respectivos Secretários Municipais, pelo Chefe do Gabinete do Gabinete do Prefeito, com a relação completa publicada por meio de portaria a ser expedida pela titular da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS) ou órgão municipal correspondente. § 2º Os responsáveis por indicar os membros deverão comunicar, por ofício, à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS), sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante, quando será expedida nova portaria pelo(a) titular da SEDHAS com a atualização dos membros do CIPIS. § 3º O(A) presidente do CIPIS será indicado pela(o) Gabinete do Prefeito ou órgão municipal correspondente. Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS): I - monitorar, avaliar e propor encaminhamentos relacionados aos programas e projetos voltados à primeira infância; II - conhecer e propor estratégias de integração dos serviços, programas, projetos e ações com o foco na primeira infância, buscando a sua potencialização; III - planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos dos programas, projetos e serviços das políticas públicas de atendimento à primeira infância; IV - recomendar, acompanhar e divulgar os principais indicadores de resultado na área da primeira infância; V - propor a realização e apoiar a divulgação de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil no município de Sobral; VI - monitorar e avaliar a Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI); VII - realizar uma avaliação quadrimestral e, quando se fizer necessário, a atualização do PMPI, implantado no Município de Sobral através da Lei nº 1.499, de 01 de setembro de 2015; VIII - Instituir, caso necessário, Comissões Internas, que deverão levar os encaminhamentos para a apreciação e deliberação do CIPIS; IX - Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Setoriais com os relatórios de monitoramento e avaliação do PMPI; X - Acompanhar e subsidiar a gestão municipal nos ciclos orçamentários com as prioridades para primeira infância no município; XI - Contribuir no monitoramento, avaliação e revisão dos planos setoriais municipais e dos planos temáticos, nas questões relativas à primeira infância; XII - Instituir e alterar seu Regimento Interno, elaborado de forma participativa pelos seus membros. Art. 5º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS) será vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS) ou órgão municipal correspondente, que fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento, incluída concessão de um servidor devidamente qualificado para exercer a função de secretário executivo. Art. 7º Sempre que necessário, serão convocados, pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância de Sobral (CIPIS), técnicos do corpo administrativo das suas entidades para compor grupos específicos de trabalho com a finalidade de apoiar no